

Considerando que:

1. O n.º 9 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (RJSPE), na sua redação atual, estabelece que as propostas de Plano de Atividades e Orçamento não produzem quaisquer efeitos até à respetiva aprovação pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do setor de atividade;
2. Nos termos dos n.º 7 e 8 do artigo 39.º do RJSPE, foi aprovado o relatório de análise n.º 152/2023, de 26 de junho, da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial, no qual se conclui que o Plano de Atividades e Orçamento da SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A. para 2023 se encontra em condições de merecer aprovação;
3. O Relatório de Análise referido no número 2. foi aprovado pelo Secretário de Estado do Tesouro, no qual foram concedidas as autorizações legalmente necessárias.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 39.º do RJSPE, é aprovado o Plano de Atividades e Orçamento da SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A., circunscrito ao ano de 2023.

O Secretário de Estado do
Tesouro,

**Pedro Sousa
Rodrigues**

(Pedro Sousa Rodrigues)

Assinado de forma
digital por Pedro Sousa
Rodrigues
Dados: 2023.07.20
18:36:42 +01'00'

O Secretário de Estado do
Ambiente,

(Hugo Polido Pires)